



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

1/6

CONTRATO Nº 023 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.
º 023/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO E A
EMPRESA ITAMYRA INDUSTRIA DE
ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS
LTDA – ME _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Canindé de São Francisco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.441.233/0001-83, representada neste ato pelo Secretário Municipal o Sr. MURILO PORTO DE ANDRADE, doravante denominado de “CONTRATANTE” e a empresa ITAMYRA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA – ME, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Avenida Paulo Afonso, nº 82, Bairro Centro na cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o 08.187.832/0001-70, inscrição Estadual nº 27.114.913-2, neste ato representada pelo Senhor DENYS ITAMYRA SOARES SILVA, portador do CPF nº 042.007.475-96, Sócio Administrador, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1– Este Contrato decorre do Pregão n.º 017/2017, e fundamenta-se na Lei 10.520, de 16 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 246, de 02 de janeiro de 2017 e seus anexos, e Decreto Municipal nº 248 de 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1– Constitui objeto deste contrato de prestação de serviços para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada para fornecimento e instalação de artefatos de aço, ferro ou alumínio, SOB MEDIDA, e prestação de serviços de recuperação de mobiliário, de forma parcelada, referente aos itens 15, 16, 17, 18, 19 e 20, de acordo com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante obriga-se a pagar à Contratada pela execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda a importância estimada total de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, referente aos itens 15, 16, 17, 18, 19 e 20, pela entrega da forma convencionada dos itens constantes no anexo I do edital, cuja proposta faz parte integrante deste.

3.2 - O pagamento será efetuado por serviços devidamente atestado, após a emissão da Nota Fiscal de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

2/6

apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

3.3 – A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 3.2 para a tramitação do processo, envolvendo a instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

3.4 – Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, embalagens, fretes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

3.5 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6 – É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com a legislação em vigor.

3.6.1 – A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da Contratada signatária da Ata de Registro de Preços – ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão;
- b) Para diminuir, quando a Secretaria Municipal de Obra, Serviços Públicos e Planejamento verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.
- c) A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- d) A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico financeiro.
- e) A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

3/6

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1. OBRIGA-SE A CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da administração, o(s) produto(s) recusado(s);
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

4.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste edital, a ADMINISTRAÇÃO se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 13 do edital em conformidade com a cláusula sexta deste instrumento, desde que a entrega do objeto esteja em conformidade com o solicitado;
- b) Notificar a EMPRESA VENCEDORA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na entrega do objeto confeccionado;
- c) o **Servidor OSIRIS GAMALIEL GAVIN, CPF: 783.914.665-15, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento, será o fiscal deste termo de compromisso e irá acompanhar e fiscalizar a entregas dos objetos ora licitados, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato de Fornecimento terá vigência até **31/12/2017**, sendo inadmitida a sua prorrogação e terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

4/6

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2030 – MANUTENÇÕES DE UNIDADE DE SAÚDE/HOSPITALARES
3390.39.00. – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0193.006 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 – Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou na sua substituição, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 10% do valor total, sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao(s) *item(s)* em atraso;

7.1.1 – A multa a que alude o item anterior não impede que a administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato ou Nota de Empenho, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente do motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto desta licitação, **FORMA PARCELADA** no almoxarifado da Prefeitura ou em outro local indicado pela Administração, em quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I** (Termo de Referência).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

5/6

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de Canindé de São Francisco para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

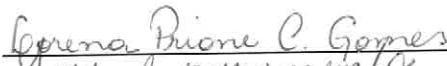
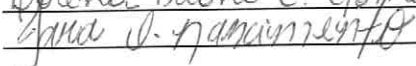
E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canindé de São Francisco/SE, 11 de Abril de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MURILO PORTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


ITAMYRA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA – ME
Denys Itamyra Soares Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

6/6

Anexo I

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2030 – MANUTENÇÕES DE UNIDADE DE SAÚDE/HOSPITALARES
3390.39.00. – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0193.006 – RECURSOS PRÓPRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
15	Serviço de pintura em geral de macas hospitalares.	UND	ITAMYRA	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
16	Serviço de pintura em geral de suporte de soro.	UND	ITAMYRA	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
17	Serviço de pintura em geral de mesas.	UND	ITAMYRA	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
18	Serviço de pintura em geral de longarinas	UND	ITAMYRA	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
19	Serviço de pintura em geral de degraus hospitalares.	UND	ITAMYRA	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
20	Serviço de pintura em geral de camas hospitalares.	UND	ITAMYRA	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
TOTAL: R\$ 16.800,00						